**Lei nº. 4.211, de 23 de maio de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE TAQUARI – CDL.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com aCâmara dos Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL, tendo como objeto o repasse financeiro do valor de R$ 70.000,00 (setenta mil Reais), para o custeio de parte do “Projeto de Vídeomonitoramento" a ser implantado no Município de Taquari/RS, nos termos do competente Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – o valor a ser alcançado pelo Ente Público Municipal deverá ser depositado em uma conta especifica da entidade, aberta para o respectivo fim.

**Art. 2º** O Termo de Parceria, terá vigência a contar da data de assinatura até dezembro de 2019, de modo que a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL deverá prestar contas do valor constante no Art. 1º conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, de acordo com a previsãodo Plano de Trabalho.

**§ 1º** Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão estar em nome daCâmara dos Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**§ 2º** A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares, inclusive no caso de parcerias anteriores.

**Art. 3º** Os materiais adquiridos para fins de instalação do Sistema de Vídeomonitoramento passarão a fazer parte do acervo patrimonial do Município de Taquari.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação do Termode Parceria em comento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão- 2 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade – 1 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade – 020104.122.10.2009 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento – 3.3.3.5.0.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Recurso – 1 – LIVRE

**Art. 5º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do Termo de Parceria, objeto da presente Lei, através dos procedimentos de fiscalização elencados na Lei n.º 13.019/2014, por meio da designação de um GESTOR do contrato e da competente COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de maio de 2019.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda

Exp. de Motivos nº 037/2019 Taquari, 17 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que, autoriza o Município a efetuar repasse financeiro a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil Reais), para o custeio de parte do “Projeto de Vídeomonitoramento" a ser implantado no Município de Taquari/RS (o projeto macro está orçado em, aproximadamente, R$ 160.000,00 – cento e sessenta mil Reais, e a captação dos recursos pelo CDL está ocorrendo com o apoio de inúmeros seguimentos da sociedade taquariense, à exemplo: OAB/RS – Subseção de Taquari, empresas e comércio local, bancos, cooperativas, etc), ao passo que, conforme plano de trabalho, o importe cobre as despesas com aquisição de parte das Câmeras e demais dispositivos de gravação.

A iniciativa da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Taquari – CDL é, de fato, cooperar com o Poder Público de modo a fortalecer as políticas de segurança pública desenvolvidas na cidade, já que com o aumento na concentração de pessoas e com o “progresso”, também se verifica o aumento de certos problemas sociais, - como é o caso da criminalidade e da violência, - o que repercute na expansão das demandas dos órgãos ligados à segurança pública. Para se enfrentar essa situação, faz-se indispensável, além de investimentos no quantitativo (que fica a cargo do Poder Público Estadual), investir-se no qualitativo das forças policiais (o que demanda a parceria entre o Poder Público Municipal e a comunidade, devidamente engajada no projeto) – e é isso que se propõe.

Fato é que a disponibilização de recursos materiais e tecnológicos (dentre outros) para o serviço dos profissionais que desenvolvem atividades correlatas à segurança pública será determinante para a execução do projeto já previsto e devidamente aprovado pelo legislativo municipal em meados de 2012, por meio da Lei Municipal n.º 3.353, mas que até o presente momento não havia se perfectibilizado.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis este projeto, que permitirá, comungando-se esforços entre Poder Público e a iniciativa privada,a instalação e operação do Sistema de Vídeomonitoramento no Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vânius Viana Nogueira**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.